



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.^o 044/2024

**PROJETO DE LEI N^º 3.470/2024-
"Regulamenta o artigo 76 da Lei
1.509/1991 e fixa parâmetros para
concessão do adicional de
produtividade fiscal e dá outras
providências."**

1) RELATÓRIO

Os vereadores integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao Projeto de Lei n.^º 3.470/2024, que “Regulamenta o artigo 76 da Lei 1.509/1991 e fixa parâmetros para concessão do adicional de produtividade fiscal e dá outras providências.”

A referida proposição, consoante art. 1º, visa regulamentar o Adicional de Produtividade Fiscal para os cargos de Fiscal Municipal e Fiscal Sanitário aos servidores ativos, até o limite de 60 % do vencimento base.

Aspectos sobre pontuação, requisitos, dentre outros, também são tratados na posição.

É o relatório.

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”.

Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no projeto de lei em análise, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

De igual modo, não existe vício de iniciativa, visto que o Poder Executivo exerceu o direito constitucional de iniciativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 11, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Do plano de fundo, o Projeto de Lei visa regulamentar o adicional de produtividade fiscal, previsto no art. 76 da Lei Municipal nº 1.509/1991, determinando parâmetros para a concessão e outras providências.

O projeto veio acompanhado de dois anexos (ANEXO I – TABELA DE PONTUAÇÃO DA PRODUTIVIDADE DOS SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE FISCAL MUNICIPAL; E ANEXO II- TABELA DE ATIVIDADES E PONTUAÇÃO PARA EEITO DE CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE PARA O CARGO DE FISCAL SANITÁRIO.

Também se encontra anexo ao projeto a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiros e Declaração de Compatibilidade da Despesa.

Após análise da proposição, entendemos que a mesma encontra-se em acordo com as disposições legais, razão pela qual somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.470/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 10 de maio de 2024.

**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente

**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente

Clóvis Coldibeli
Relator